



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A OCUPAÇÃO DE **UM POSTO** DE TRABALHO PREVISTO E NÃO OCUPADO NA **CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR**, NA ÁREA DE ECONOMIA/GESTÃO/CONTABILIDADE/AUDITORIA, NO SISTEMA CENTRALIZADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, AFETO AO **MAPA DE PESSOAL DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS**, MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

### ATA NÚMERO 1

-----Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezanove reuniu o Júri do procedimento concursal comum em título, nomeado por despacho do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas de três de outubro de dois mil e dezanove, constituído pelos licenciados António Gil Fraga Gomes Ferreira como Presidente, Maria da conceição Rodrigues Berenguer e Odília Vieira Sousa Gouveia, ambos na qualidade de vogais, a fim de Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, em cumprimento do disposto nos artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por Portaria. -----

-----Iniciados os trabalhos, o júri passou à apreciação do posto de trabalho a ocupar, nomeadamente quanto à atividade a desenvolver, que consiste no exercício de funções com conteúdo inerente ao descrito para a carreira e categoria de técnico superior, conforme previsto no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o descrito no mapa de pessoal, nomeadamente, conceber e desenvolver projetos, elaborar pareceres e prestar apoio técnico no âmbito da área financeira, relacionadas com as atribuições da Direção Regional de Estradas. -----

-----O perfil de competências para o desempenho das funções postas em causa é o seguinte: -----

-----a) Orientação para os resultados: Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas; -----

-----b) Planeamento e organização: Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades; -----

-----c) Iniciativa e autonomia: Capacidade de atuar de modo independente e proactivo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los; -----

-----d) Responsabilidade e compromisso com o serviço: Capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente. ---



S.  R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

-----Atendendo ao facto de o procedimento concursal se destinar à constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, estando aberto a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, o júri deliberou que serão utilizados, em regra, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC), como método de seleção obrigatório, e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/12018/M, de 3 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria.-----

-----Para os candidatos que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, nomeadamente os que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar, se não forem afastados por escrito no formulário de candidatura, serão a Avaliação Curricular (AC) como método de seleção obrigatório, e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar.---

-----Ao abrigo do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, relativamente aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto ao método complementar, sendo que, de acordo com o n.º 10 do mesmo artigo, será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.-----

-----O júri deliberou, por unanimidade, fixar para cada método de seleção acima referido, o seguinte: -----

----- **PROVA DE CONHECIMENTOS (PC):** -----

-----A PC, a realizar-se numa única fase, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova assume a forma escrita e natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, com duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de quinze minutos, e será constituída por questões de desenvolvimento, de pergunta direta e ou de escolha múltipla, incidindo sobre casos práticos no âmbito da atividade profissional e conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente sobre as temáticas e legislação constantes no Anexo à presente Ata, que da mesma faz parte integrante.-----

-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da já citada Portaria n.º 125-A/2019, a valoração final deste método irá expressar-se de acordo com a escala de classificação de 0 a 20 valores, considerando-se a



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

*[Handwritten signatures and initials]*

valoração até às centésimas, e a respetiva grelha de avaliação traduzirá a pontuação a atribuir a cada questão consoante a resposta dada seja: -----

----- a) Totalmente certa;-----

----- b) Quase certa;-----

----- c) De forma incompleta;-----

----- d) Totalmente errada ou não respondida.-----

----- Nas questões de escolha múltipla, cada questão apenas será considerada Totalmente certa ou Totalmente errada ou não respondida.-----

----- Mais deliberou o Júri que, quer a prova de conhecimentos, quer a pontuação de cada uma das questões, serão definidas em ata posterior.-----

----- O júri deliberou ainda que para a realização da prova de conhecimentos poderá ser consultada a legislação atrás mencionada, desde que não anotada. As provas não poderão ser assinadas, sendo apenas identificadas por uma numeração convencional a atribuir pelo júri, a qual substitui o nome do candidato até que se encontre completa a sua avaliação-----

----- **AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC):**-----

----- A AC visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:-----

----- a) A Habilitação académica (HA);-----

----- b) A Formação profissional (FP);-----

----- c) A Experiência profissional (EP);-----

----- d) Avaliação de desempenho (AD).-----

----- A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, com a aplicação da seguinte fórmula:-----

-----  $AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$ , em que: AC = Avaliação curricular; HA = Habilitação académica; FP = Formação profissional; EP = Experiência profissional; AD = Avaliação de desempenho:-----

----- HA = Habilitação académica - onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:-----

----- a) Aos candidatos que possuam licenciatura ou mestrado - 18 valores;-----

----- b) Aos candidatos que possuam doutoramento - 20 valores.-----

*[Handwritten marks: a scribble, a blue circle, and a signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

-----FP = Formação profissional – serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional que se relacionem, pela sua denominação e/ou conteúdo programático, diretamente com as exigências e competências necessárias ao exercício das funções a que se candidatam: -----

-----Sem participação em ações de formação----- 0,00 valores

-----Até 50 horas de formação----- 10,00 valores

-----Até 100 horas de formação----- 12,00 valores

-----Até 150 horas de formação----- 15,00 valores

-----Até 200 horas de formação----- 18,00 valores

-----Mais de 200 horas de formação----- 20,00 valores

-----Quando não conste no certificado da formação a indicação do número de horas, será considerado o período de seis horas por cada dia de formação.-----

-----EP = Experiência profissional – incidindo sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata e o grau de complexidade das mesmas devidamente comprovadas:-----

-----Até 5 anos de experiência----- 10,00 valores

-----Até 10 anos de experiência----- 12,00 valores

-----Até 15 anos de experiência----- 15,00 valores

-----Até 20 anos de experiência----- 18,00 valores

-----Mais de 20 anos de experiência----- 20,00 valores

-----AD = Avaliação de desempenho – será considerada a avaliação relativa ao último período em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, convertida na escala de 0 a 20 valores.-----

-----Para os candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, o júri deliberou que será atribuída a avaliação de 12,00 valores.

----- **ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)** -----

-----A EPS visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.-----

-----Tendo em conta o perfil de competências previamente definido para o exercício da função inerente ao posto de trabalho em causa, o Júri deliberou, por unanimidade, definir os seguintes fatores a serem



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

avaliados na aplicação deste método: “Capacidade de Relacionamento Interpessoal”, “Capacidade de comunicação”, “Motivação e Interesses profissionais” e “Sentido Crítico”. -----

----- **a) Capacidade de Relacionamento Interpessoal:** Será avaliada a atitude perante as regras de relacionamento com chefias e colegas, avaliando o nível de compreensão das regras e normas disciplinares do trabalho: -----

-----Elevado - Revela alto nível de compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho e valores internos do grupo, revelando franca facilidade de integração em grupos de trabalho e comportamentos que promovem a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias-----  
20,00 valores;-----

-----Bom - Revela franca compreensão da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, revelando capacidade em adotar comportamentos adequados em situações de conflito, em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias----- 16,00 Valores;

-----Suficiente - Revela bom entendimento da importância das normas de relacionamento interpessoal no local de trabalho, revelando preocupação em adotar comportamentos adequados em situações de conflito, em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias----- 12,00Valores;

-----Reduzido - Revela alguma facilidade em identificar as diferentes atitudes perante os valores internos do grupo, não revelando preocupação em promover a confiança e o respeito pelos colegas e hierarquias-----  
8,00 valores;-----

-----Insuficiente - Revela deficiente compreensão das normas de relação interpessoal no meio laboral; fraca capacidade de autocorreção comportamental -----4,00 Valores.

----- **b) Capacidade de comunicação:** Será avaliada a capacidade de interpretação, argumentação, empatia e qualidade da expressão verbal:-----

-----Elevado - Revela grande facilidade de interpretação das perguntas e em manter um diálogo dinâmico, com um discurso coerente e objetivo, vocabulário rico e adequado e muito bom nível de expressão verbal, de comunicação e de empatia. -----20,00 Valores;

-----Bom - Revela facilidade em manter um diálogo dinâmico, com um discurso coerente e objetivo, vocabulário adequado e muito bom nível de expressão verbal, de comunicação e de empatia -- 16,00 Valores;

-----Suficiente - Revela facilidade em compreender as perguntas, com respostas que respeitam o contexto do diálogo, vocabulário adequado, alguma dificuldade em expressar as ideias, evidenciando uma atitude de empatia.----- 12,00 Valores;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

-----Reduzido - Revela nem sempre compreender as perguntas, as respostas nem sempre respeitam o contexto do diálogo, projeta dificuldade em manter uma participação ativa nos assuntos abordados, discurso pouco claro, revelando dificuldade de expressão, revelando empatia. ----- 8,00 valores;

-----Insuficiente - Revela dificuldade em compreender as perguntas, nas respostas predominam os argumentos fora do contexto, apresenta vocabulário pobre e dificuldade de expressão, revelando alguma empatia.-----4,00 Valores.

-----c) **Motivação e Interesses profissionais:** Ponderará os motivos da candidatura e expetativas profissionais: -----

-----Elevado - Demonstra uma análise do percurso profissional muito relevante para as atividades a desenvolver, identificando interesses profissionais coincidentes com a função, revela forte interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, as suas expetativas profissionais refletem uma visão concreta e objetiva do trabalho, permitindo prever sólida motivação para o exercício da função -----  
20,00 Valores; -----

-----Bom - Demonstra uma análise do percurso profissional relevante para as atividades a desenvolver, identificando interesses profissionais coincidentes com a função, revela interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, permitindo prever muita motivação para o exercício da função -----  
16,00 Valores; -----

-----Suficiente - Revela uma análise do percurso profissional projetando alguns interesses profissionais coincidentes com a função a desenvolver; a noção sobre os seus pontos fortes e pontos fracos, revela algum interesse e empenho em conseguir uma adequada realização profissional, permitindo prever alguma motivação para o exercício da função ----- 12,00 Valores;

-----Reduzido - Revela uma análise pouco crítica do percurso profissional, dos seus pontos fortes e pontos fracos, e alguma dificuldade em identificar e fundamentar interesses profissionais relacionados com a função a desenvolver. ----- 8,00 valores;

-----Insuficiente - Revela dificuldade na análise do percurso profissional, não revelando noção sobre os seus pontos fortes e pontos fracos, não projeta interesses profissionais relacionados com a função a desenvolver ----- 4,00 Valores;

-----d) **Sentido Crítico:**-----

-----Elevado - Revela elevado sentido crítico, demonstrado através da elevada argumentação na forma como opinam sobre as questões ----- 20,00 valores



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- Bom - Revela muito sentido crítico, demonstrado através da muita argumentação na forma como opinam sobre as questões; ----- 16,00 valores

----- Suficiente - Revela um razoável sentido crítico, através da razoável argumentação na forma como opinam sobre as questões; ----- 12,00 valores

----- Reduzido - Revela reduzido sentido crítico, através da pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; ----- 8,00 valores

----- Insuficiente - Revela insuficiente sentido crítico, através da muito pouca argumentação na forma como opinam sobre as questões; ----- 4,00 valores

----- A EPS será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através do cálculo da média aritmética simples, de acordo com a seguinte fórmula, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019:-----

-----  $EPS = (CRI + CC + MIP + SC) / 4$  -----

----- Em que: -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- CRI = Capacidade de Relacionamento Interpessoal -----

----- CC = Capacidade de Comunicação -----

----- MIP = Motivação e Interesses Profissionais -----

----- SC = Sentido Crítico -----

----- Para os candidatos que efetuam PC e a EPS, o júri deliberou que a ponderação a utilizar, para efeitos de valoração final, será a seguinte:-----

----- Prova de conhecimentos – 70% -----

----- Entrevista profissional de seleção – 30%. -----

----- Para os candidatos aos quais se aplique a AC e a EPS, o júri deliberou que a ponderação a utilizar, para efeitos de valoração final, será a seguinte:-----

----- Avaliação curricular – 70% -----

----- Entrevista profissional de seleção – 30% -----

----- Seguidamente, foi decidido que a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, ou seja, através das seguintes fórmulas, consoante os casos:-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

----- a)  $OF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$  -----

----- Em que: -----

----- OF = Ordenação final -----

----- PC = Prova de Conhecimentos -----

----- EPS = Entrevista Profissional de Seleção -----

----- b)  $OF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$  -----

----- Em que: -----

----- OF - Ordenação Final -----

----- AC - Avaliação Curricular -----

----- EPS - Entrevista Profissional de Seleção -----

----- Mais deliberou o júri que, em caso de igualdade de valoração, será observado o disposto no art.º 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, e que, subsistindo empate na valoração, prevalecerá o critério de ordem crescente da idade dos candidatos. -----

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros.

O Presidente



(António Gil Fraga Gomes Ferreira)

Os Vogais



(Maria da Conceição Rodrigues Berenguer)



(Odília Vieira Sousa Gouveia)





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

ANEXO À ATA N.º 1

**Administração Pública:** -----

- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----
- Orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas – Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro e da Direção Regional de Estradas - Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro;-----
- Organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira - Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro. -----
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 25/2017, de 30 de maio, n.º 70/2017, de 14 de agosto, n.º 73/2017, de 16 de agosto, 49/2018, de 14 de agosto, 71/2018, de 31 de dezembro, n.º 79/2019, de 2 de setembro e n.º 82/2019, de 2 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro. Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto.-----
- Código dos Contratos Públicos: -----  
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 06 de agosto, n.º 6/2018/M de 15 de março e n.º 12/2018/M, de 6 de agosto.-----
- Revisão de Preços: Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho.-----

**Regiões Autónomas:**-----

- Constituição da República Portuguesa, na redação conferida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira – Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho; Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro – Aprova a Lei das Finanças das Regiões Autónomas. -----

**Código dos Contratos Públicos:**-----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

• Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, este retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 5/2012/M, de 30 de março, n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e n.º 28/2013/M, de 06 de agosto e n.º 6/2018/M de 15 de março.-----

• Revisão de Preços: Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M, de 14 de julho.-----

**Planeamento e Avaliação:**-----

• Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 39/2018/M, de 31 de dezembro - Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2019; Decreto-Lei n.º 183/96, de 27 de setembro (Obrigatoriedade de todos os serviços e organismos da Administração Pública central, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e fundos públicos elaborarem planos e relatórios anuais de atividades); Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto - Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração regional autónoma da Madeira (SIADAP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro.-----

**Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira do Estado:**-----

• Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro (Lei de Bases da contabilidade pública); -----  
Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho (Regime de administração financeira do Estado), alterado pelos Decretos-Lei n.º 275 -A/93 de 9 de agosto e n.º 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10 -B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 85/2016 de 21 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho; -----

• Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de enquadramento orçamental), alterada pela Lei n.º 2/2018 de 29 de janeiro e pela Lei n.º 37/2018, de 7 de agosto; -----

• Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;-----

Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho - Notas de Enquadramento ao PCM - SNC-AP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

- Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro (Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como a estrutura das classificações orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a administração central), aditado pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março, pelo Decreto-Lei n.º 52/2014, de 07 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio; -----
- Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de junho - Estabelece as regras relativas à definição dos programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado e das respetivas estruturas, assim como à sua especificação nos mapas orçamentais e ao acompanhamento da sua execução, no desenvolvimento do artigo 18.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto; -----
- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015 de 17 março; -----
- Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – Aprova os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho. -----
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro – Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019;-----
- Lei 98/97, de 26 de agosto – Lei de organização e processo do Tribunal de Contas, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro e Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro. -----
- Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, publicada no Diário da República II Série n.º 156, de 16 de agosto e aplicada à Região Autónoma da Madeira por força da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2011, publicada no Diário da República II Série n.º 163, de 25 de agosto.

